



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.011, DE 2020 **(Apensados: Projeto de Lei nº 4.992, de 2020, e 5.377, de 2020)**

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.

.....
§ 1º-A. Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

- I - as pessoas com deficiência;
- II - os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar;
- III - as pessoas idosas;
- IV - as pessoas com doenças crônicas e as que tiveram embolia pulmonar;
- V - os povos indígenas;
- VI - os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;
- VII - os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros;



* C D 2 1 2 4 3 5 5 9 3 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

VIII – os agentes de segurança pública e privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021

Deputada Celina Leão
Relatora

Apresentação: 31/03/2021 15:38 - PLEN
PRLP 5 => PL 1011/2020
PRLP n.5/0

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR_56410,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.

